



## PORTARIA Nº 192/2020

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Renovação de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 02/12/2020 a 02/12/2022, apresentado pelo servidor em 23 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor já está em gozo de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 01/12/2018 até o próximo dia 01/12/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, *“a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”*;

CONSIDERANDO que nos termos da parte final do dispositivo legal acima reproduzido, uma nova licença para trato de interesse particular somente pode ser renovada após transcorrido o período de 5 (cinco) anos da última licença, denotando a regra de que o servidor precisa voltar a trabalhar e somente após tal lapso temporal poderá requerer nova licença;

CONSIDERANDO que o servidor requerente presta suas atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de Condutores Socorristas na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Condutores Socorristas suficientes para substituição do servidor, com a concessão da renovação de licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local;

### **RESOLVE:**

INDEFERIR, nos termos do art. 91, parte final, da Lei Complementar nº 001/2008, o Requerimento de Renovação de Licença para trato de interesse particular apresentado pelo servidor ALFREDO DANTAS NETO, matrícula nº 0066346, ocupante do cargo de Condutor Socorrista, pelas razões legais e de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2020.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional